



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



## DECRETO Nº 11.561

De 05 de dezembro de 2017

Altera o artigo 3º do Decreto nº 10.432, de 20 de setembro de 2013, que regulamentou a jornada de trabalho dos docentes integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, em especial os incisos I e IV e o parágrafo 5º, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 7.870, de 02 de fevereiro de 2013, aprovada pela Câmara Municipal em sessão extraordinária de 01 de fevereiro de 2013;

### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 3º do Decreto nº 10.432, de 20 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** A composição das jornadas de trabalho básicas para o exercício da docência no magistério do ensino público municipal, compatibilizadas com as etapas e modalidades de ensino da educação básica, aplicada a Lei nº 11.738/2008 e o acordo firmado entre a Prefeitura do Município de Araraquara e o sindicato representante da categoria, será alterada para:

#### I. Na Educação Infantil:

| DOCENTES                   | HORAS SEMANAIS | JORNADA ATUAL |     | RECOMPOSIÇÃO PARCIAL EM 2013 |      |      |      | RECOMPOSIÇÃO TOTAL EM 2014 |      |      |      |
|----------------------------|----------------|---------------|-----|------------------------------|------|------|------|----------------------------|------|------|------|
|                            |                | Com aluno     | HTP | Com Aluno                    | HTPC | HTPI | HTPL | Com aluno                  | HTPC | HTPI | HTPL |
| 2 contratos ou não optante | 20             | 20            | 0   | 16                           | 0    | 04   | 0    | 13                         | 0    | 05   | 02   |
| não optante                | 22             | 20            | 02  | 18                           | 02   | 02   | 0    | 14                         | 02   | 04   | 02   |
| Optante com 20 horas       | 30             | -             | -   | 20                           | 0    | 0    | 05   | 20                         | 02   | 03   | 05   |
| Optante com 22 horas       | 30             | -             | -   | 20                           | 02   | 0    | 03   | 20                         | 02   | 03   | 05   |

#### II. Nos anos iniciais e nos termos iniciais da educação de jovens e adultos do Ensino Fundamental:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



| HORAS SEMANAIS | JORNADA ATUAL |     | RECOMPOSIÇÃO PARCIAL EM 2013 |      |      |      | RECOMPOSIÇÃO TOTAL EM 2014 |      |      |      |
|----------------|---------------|-----|------------------------------|------|------|------|----------------------------|------|------|------|
|                | Com aluno     | HTP | Com Aluno                    | HTPC | HTPI | HTPL | Com aluno                  | HTPC | HTPI | HTPL |
| 30             | 25            | 05  | 22                           | 03   | 02   | 03   | 20                         | 03   | 03   | 04   |
| 33             | -             | -   | -                            | -    | -    | -    | 22                         | 03   | 03   | 05   |

III. Nos anos finais do Ensino Fundamental e nos termos finais da educação de jovens e adultos, a jornada de trabalho básica será optativa, variando de 24 (vinte e quatro) a 40 (quarenta) horas semanais:

| HORAS SEMANAIS | JORNADA ATUAL |     | RECOMPOSIÇÃO PARCIAL EM 2013 |      |      |      | RECOMPOSIÇÃO TOTAL EM 2014 |      |      |      |
|----------------|---------------|-----|------------------------------|------|------|------|----------------------------|------|------|------|
|                | Com aluno     | HTP | Com Aluno                    | HTPC | HTPI | HTPL | Com aluno                  | HTPC | HTPI | HTPL |
| 20             | 16            | 04  | 15                           | 02   | 01   | 02   |                            |      |      |      |
| 21             | 17            | 04  | 16                           | 02   | 01   | 02   |                            |      |      |      |
| 22             | 18            | 04  | 16                           | 02   | 01   | 03   |                            |      |      |      |
| 23             | 19            | 04  | 17                           | 02   | 01   | 03   |                            |      |      |      |
| 24             | 20            | 04  | 18                           | 02   | 01   | 03   | 16                         | 03   | 01   | 04   |
| 26             | 21            | 05  | 19                           | 03   | 01   | 03   | 17                         | 03   | 01   | 05   |
| 27             | 22            | 05  | 20                           | 03   | 01   | 03   | 18                         | 03   | 01   | 05   |
| 28             | 23            | 05  | 21                           | 03   | 01   | 03   | 19                         | 03   | 01   | 05   |
| 29             | 24            | 05  | 22                           | 03   | 01   | 03   | 19                         | 03   | 02   | 05   |
| 30             | 25            | 05  | 22                           | 03   | 01   | 04   | 20                         | 03   | 02   | 05   |
| 32             | 26            | 06  | 24                           | 03   | 01   | 04   | 21                         | 03   | 02   | 06   |
| 33             | 27            | 06  | 25                           | 03   | 01   | 04   | 22                         | 03   | 02   | 06   |
| 34             | 28            | 06  | 25                           | 03   | 01   | 05   | 23                         | 03   | 02   | 06   |
| 35             | 29            | 06  | 26                           | 03   | 01   | 05   | 23                         | 03   | 03   | 06   |
| 36             | 30            | 06  | 27                           | 03   | 01   | 05   | 24                         | 03   | 03   | 06   |
| 38             | 32            | 06  | 28                           | 03   | 02   | 05   | 25                         | 03   | 03   | 07   |
| 40             | 33            | 07  | 30                           | 03   | 02   | 05   | 26                         | 03   | 04   | 07   |

IV. No programa de Educação Integral:

| HORAS SEMANAIS | JORNADA ATUAL |     | RECOMPOSIÇÃO TOTAL EM 2013 |      |      |      |
|----------------|---------------|-----|----------------------------|------|------|------|
|                | Com aluno     | HTP | Com Aluno                  | HTPC | HTPI | HTPL |
| 20             | 15            | 05  | 13                         | 0    | 05   | 02   |
| 33             | 22            | 11  | 22                         | 03   | 02   | 06   |

V. No programa de Educação Especial:

| DOCENTES                     | HORAS SEMANAIS | JORNADA ATUAL |     | RECOMPOSIÇÃO PARCIAL EM 2013 |      |      |      | RECOMPOSIÇÃO TOTAL EM 2014 |      |      |      |
|------------------------------|----------------|---------------|-----|------------------------------|------|------|------|----------------------------|------|------|------|
|                              |                | Com aluno     | HTP | Com Aluno                    | HTPC | HTPI | HTPL | Com aluno                  | HTPC | HTPI | HTPL |
| 2 contratados ou não optante | 20             | 20            | 0   | 15                           | 02   | 01   | 02   | 13                         | 02   | 02   | 03   |
|                              | 30             | 25            | 05  | 22                           | 03   | 01   | 04   | 20                         | 03   | 02   | 05   |
|                              | 40             | 33            | 07  | 30                           | 03   | 02   | 05   | 26                         | 03   | 04   | 07   |



§ 1º O Professor II, atuando nos anos finais do ensino fundamental e ou nos termos finais da educação de jovens e adultos, poderá optar formalmente, no ato de inscrição para o processo de atribuição de aulas e remoção, por uma entre diferentes jornadas de trabalho básicas, que variam de 24 (vinte e quatro) a 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se nesta composição a proporcionalidade de horas de atividades com alunos e de horas de atividade pedagógica, conforme disposto na legislação vigente.

§ 2º O Professor II atuando na educação especial do ensino fundamental e da educação infantil, em salas de recursos multifuncionais e no ensino itinerante, poderá optar formalmente, no ato de inscrição para o processo de atribuição de aulas e remoção, por uma entre as jornadas de trabalho básicas de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se nesta composição a proporcionalidade de horas de atividades com alunos e de horas de atividades pedagógicas, conforme disposto na legislação vigente.

§ 3º O Professor II da educação especial, com atuação na educação infantil e no ensino fundamental, contratado com jornada de trabalho de 20 horas semanais, terá sua jornada de trabalho composta de 13 (treze) horas de trabalho em atividades com alunos e 7 (sete) horas dedicadas à atividades pedagógicas, conforme disposto na Lei nº 7.870/2013 e neste Decreto regulamentador.

§ 4º O Professor II com atuação na educação integral, contratado com jornada de 20 (vinte) horas semanais terá sua jornada de trabalho composta de 13 (treze) horas de trabalho em atividades com alunos e 7 (sete) horas dedicadas à atividades pedagógicas e, a critério das unidade escolar, a realização de 2 (duas) horas em atividades pedagógicas coletivas.

§ 5º O Professor I com atuação na educação infantil, contratado com jornada de 20 horas e o que já possuía 2 (dois) contratos de trabalho de 20 horas semanais na Prefeitura do Município de Araraquara, quando da edição da Lei nº 7.870/2013, terá sua jornada de trabalho composta de 13 (treze) horas de trabalho em atividades com alunos e 7 (sete) horas dedicadas à atividades pedagógicas, conforme disposto na referida Lei, neste Decreto e em regulamentações específicas.

§ 6º O Professor I com atuação na educação infantil, contratado com jornada de 22 horas que não optou por alteração no seu contrato de trabalho, terá sua jornada de trabalho composta de 14 (catorze) horas de trabalho em atividades com alunos e 8 (oito) horas dedicadas à atividades pedagógicas, conforme disposto na Lei nº 7.870/2013, neste Decreto e em regulamentações específicas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

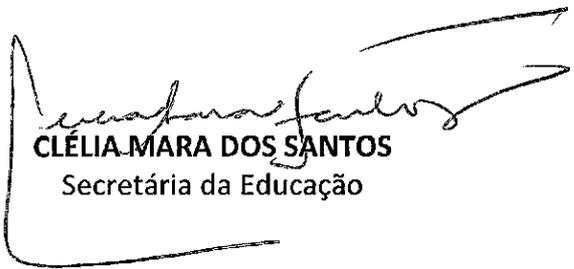


**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal, ''



**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária da Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão de Finanças, na data supra.



**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. Guichê nº 063.015/2017 - ("PC")

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 13/dezembro/17 - Ano 112 – Nº 297